



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1932/2021

DE 06 DE MAIO DE 2021.

Certifico que este documento esteve Exposto, de acordo com a Lei Municipal n.º 265/03, no quadro do mural da Câmara de Vereadores durante 30 dias, a contar de 06 / 05 / 21.


Rubrica Responsável

Autoriza o chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras dos serviços que menciona e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços descritos no artigo 2º:

Art. 2º - Ficam estipulados os serviços e valores constantes na tabela abaixo, podendo os valores serem corrigidos anualmente pelo índice da URM, nos casos de prorrogação dos Termos de Credenciamento:

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
01	Pintura de meio-fio	R\$ 0,25 por metro linear
02	Calceteiro	R\$ 7,67 por hora
03	Carpinteiro	R\$ 18,28 por hora
04	Limpeza e higienização de ruas e logradouros	R\$ 0,45 por metro linear
05	Pintor de prédios	R\$ 7,57 por metro quadrado
06	Zelador	R\$ 15,35 por hora

Art. 3º - O credenciamento será precedido de processo licitatório, atendendo o que estabelece na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 4º - O prazo do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

Art. 6º - As empresas credenciadas deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Tabaí seu fornecimento.

Art. 7º - O pagamento será mensal, efetuado em até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias para as quais os serviços forem realizados.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 06 de maio de 2021.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Pelo presente, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa autorização para chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras dos serviços de Pintura de meio-fio, Calceteiro, Carpinteiro, Limpeza e higienização de ruas e logradouros, Pintor de prédios e Zelador.

Os valores dos serviços constantes no presente projeto foram extraídos da tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

Isto posto, contamos com a aprovação dos nobres Edis para o bom andamento da educação em nosso município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 14 de abril de 2021.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal